



35198135



08129.014543/2025-36



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos
Unidade de Gestão do Programa Desenvolvimento Alternativo Sustentável

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2026

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, bem como nas alterações introduzidas pelo Decreto nº 11.948, de 2024 e pela Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027) e no Decreto 11.348, de 1º de janeiro de 2023, o qual versa sobre o papel do órgão na formulação de políticas sobre drogas relacionadas com a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas, a redução da oferta e a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas, torna público o presente Edital de Chamamento Público, com o objetivo de selecionar organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de fomento para a execução de projetos de Desenvolvimento Alternativo Sustentável junto a populações em situação de vulnerabilidade, especialmente povos e comunidades indígenas e de povos e comunidades tradicionais (quilombolas, extrativistas, ribeirinhos e assentados de projetos de colonização e reforma agrária), cuja existência ou sobrevivência encontre-se ameaçada pela ação de redes criminosas do narcotráfico e crimes conexos.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com Organizações da Sociedade Civil, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública – SENAD/MJSP, por meio da formalização de termos de fomento destinados ao apoio e fortalecimento de cadeias sustentáveis da sociobioeconomia, compreendidas como estratégia de transformação territorial. Tal estratégia, orientada pelos conceitos de desenvolvimento territorial inclusivo e sustentável na política sobre drogas, visa o enfrentamento estrutural das dinâmicas ilícitas associadas ao tráfico de drogas e à atuação do crime organizado, por meio da ampliação de alternativas econômicas lícitas e sustentáveis para populações em situação de vulnerabilidade.

1.2. Neste edital, o eixo estruturante é a sociobioeconomia, compreendida como instrumento central de transformação territorial, por meio do fomento a atividades econômicas sustentáveis capazes de gerar renda, agregar valor à produtos da sociobiodiversidade, e consolidar arranjos produtivos comunitários que ampliem autonomia, segurança econômica e resiliência territorial. Assim, serão apoiados projetos que impulsionem cadeias como manejo florestal comunitário, bioindústrias, agroextrativismo, associativismo e cooperativismo, bioinsumos, tecnologias sociais, cultura material e conhecimentos tradicionais, e outras economias sustentáveis compatíveis com os modos de vida locais.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. Poderão ser selecionados até 6 (seis) projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSC), preferencialmente um por território vulnerabilizado selecionado, cada um limitado ao valor individual de referência de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), observando a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento.

1.5. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública no Anexo V.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública para a execução de projeto de desenvolvimento territorial inclusivo e sustentável, com foco na sociobioeconomia, voltados à ampliação de oportunidades econômicas, ao fortalecimento de cadeias socioprodutivas e à promoção da inclusão produtiva.

2.2. As iniciativas deverão contribuir para a redução de vulnerabilidades associadas ao tráfico de drogas e crimes correlatos, ao crime organizado, a adoção de práticas socioambientais responsáveis e o fortalecimento da autonomia comunitária nos seguintes territórios:

- I - **Vale do Juruá - Acre** (Municípios abrangidos: Cruzeiro do Sul, Feijó, Tarauacá, Sena Madureira, Manoel Urbano, Jordão e Santa Rosa do Purus);
- II - **Alto Rio Negro - Amazonas** (Municípios abrangidos: São Gabriel da Cachoeira, Barcelos e Santa Isabel do Rio Negro);
- III - **Baixo Tapajós - Pará** (Municípios abrangidos: Santarém, Monte Alegre, Alenquer, Óbidos e Belterra);
- IV - **Imperatriz - Maranhão** (Municípios abrangidos: Açailândia, Imperatriz, Divinópolis, São José do Ribamar e Senador La Rocque);
- V - **Cone Sul – Mato Grosso do Sul** (Municípios abrangidos: Dourados, Bela Vista, Ponta Porã, Antônio João, Laguna Carapã e Amambaí); e
- VI - **Tríplice Fronteira Oeste - Paraná** (Municípios abrangidos: Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Medianeira, Itaipulândia e Missal).

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

3.1. A parceria tem por finalidade apoiar iniciativas comunitárias que, de forma integrada, contribuam para:

- Fortalecer alternativas econômicas lícitas, ampliando oportunidades de trabalho e renda por meio da estruturação, consolidação ou diversificação de cadeias sustentáveis da sociobioeconomia, promovendo autonomia produtiva, agregação de valor, beneficiamento local e dinamização de economias territoriais compatíveis com as vocações e saberes locais;
- Reduzir fatores de risco associados ao aliciamento por economias ilícitas relacionadas ao tráfico de drogas, especialmente entre juventudes, mulheres, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mediante a criação de trajetórias produtivas seguras, ampliação de oportunidades reais de futuro, acesso a direitos, proteção dos conhecimentos associados e fortalecimento de capacidades coletivas;
- Promover a inclusão social e produtiva, articulando formação socioprofissional, capacitação técnica, assistência técnica e extensão rural permanente, organização comunitária, cooperativismo e economia solidária, com vistas à geração de renda digna, ao fortalecimento da autonomia e à ampliação do bem-estar;
- Estimular práticas sustentáveis e proteção socioambiental, incluindo manejo responsável, restauração ecológica, certificações socioambientais, boas práticas produtivas e redução de pressões ambientais que se articulam a dinâmicas ilícitas relacionadas ao tráfico de drogas (garimpo ilegal, desmatamento, rota de ilícitos etc.);
- Fortalecer governanças territoriais e redes comunitárias, promovendo articulação interinstitucional, participação social, construção de consensos, gestão comunitária e vínculos de confiança entre poder público local, organizações comunitárias e atores territoriais;
- Valorizar conhecimentos ancestrais e tradicionais, locais e tecnologias comunitárias, reconhecendo seu papel na sustentabilidade ecológica, na proteção territorial e na construção de alternativas econômicas de base comunitária;
- Promover, de forma transversal, igualdade de gênero, equidade étnico-racial, justiça socioambiental e direitos territoriais, reconhecendo que desigualdades estruturais ampliam a vulnerabilidade aos mercados ilícitos e impactam de forma desproporcional grupos específicos;
- Integrar diagnóstico territorial, formação, produção, beneficiamento, comercialização, governança, monitoramento e avaliação, estruturando uma lógica de intervenção coerente com indicadores, garantindo intervenções mensuráveis, auditáveis e orientadas a impacto.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. O edital fundamenta-se na persistência de vulnerabilidades sociais, econômicas e ambientais em diversos territórios brasileiros — especialmente em território indígenas, periferias urbanas e áreas rurais isoladas — onde a ausência de oportunidades, a fragilidade institucional e a desigualdade estrutural favorecem a atuação do crime organizado. Nesses contextos, economias ilícitas, como o tráfico de drogas, crimes ambientais e organizações criminosas, se consolidam ao explorar populações vulnerabilizadas, impactando especialmente jovens, povos indígenas, comunidades tradicionais e famílias sem alternativas sustentáveis de subsistência, o que perpetua ciclos de violência, exclusão e fragilidade da governança territorial.

4.2. A estratégia de Desenvolvimento Alternativo Sustentável (DAS) busca reorganizar dinâmicas territoriais, fortalecer a coesão comunitária, reduzir o recrutamento por organizações criminosas e ampliar a presença e a capacidade preventiva do Estado, promovendo estabilidade por meio do desenvolvimento sustentável e da proteção socioambiental. Essa concepção está alinhada a marcos internacionais — como as Resoluções da Comissão de Entorpecentes da Organização das Nações Unidas (CND/ONU) nº 66/4(2023, 67/3 (2024) e 68/3 (2025) da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a Declaração Ministerial da ONU de 2019 e a Resolução da Assembleia Geral 77/238 (2022) e instrumentos de proteção a povos indígenas e à biodiversidade — que reconhecem a centralidade do desenvolvimento humano, da justiça socioeconômica e da sustentabilidade no enfrentamento das economias ilegais.

4.3. No âmbito nacional, o edital encontra respaldo no arcabouço jurídico das políticas sobre drogas (Lei nº 11.343/2006, Decreto nº 9.761/2019 e Decreto nº 11.348/2023), que atribuem ao Estado o dever de promover ações integradas de prevenção, redução de vulnerabilidades e desenvolvimento territorial. Também se ancora nos princípios constitucionais de dignidade humana, redução das desigualdades e promoção do bem-estar social, bem como em compromissos internacionais de direitos humanos e desenvolvimento sustentável, como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), a Declaração Universal dos Direitos Humanos a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

4.4. Operacionalmente, o DAS estrutura-se em eixos que articulam segurança pública integrada, territorializada e orientada por evidências, voltada à proteção territorial, à prevenção social, à ampliação do acesso a direitos e ao fortalecimento de atividades econômicas lícitas.

4.5. Para assegurar que as ações apoiadas incidam prioritariamente sobre territórios mais afetados pelas dinâmicas ilícitas do tráfico de drogas, regiões fronteiriças e com maior fragilidade institucional, a seleção territorial utilizou como referência os seguintes critérios:

- O Índice de Vulnerabilidade ao Crime Organizado – Territórios Indígenas, elaborado pelo Centro de Estudos sobre Drogas e Desenvolvimento Social Comunitário (Cdesc), parceria entre a Senad, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UnoDC) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud); e
- Dados disponibilizados pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp), da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp).

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos

5.2. Poderão participar OSCs que desenvolvam atividades compatíveis com o escopo deste edital, especialmente aquelas que atuam com sociobioeconomia, desenvolvimento e proteção territorial, cadeias produtivas sustentáveis, economia da sociobiodiversidade, juventudes, cuidado e fortalecimento comunitário, governança territorial e proteção socioambiental, desde que observados os requisitos legais.

5.3. Para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar habilitada no sistema *Transferegov.br*; e

b) declarar, conforme modelo constante no Anexo I, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta, vedada a participação simultânea em duas candidaturas distintas, nos termos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

5.5. A execução da parceria pode se dar por atuação em rede de duas ou mais OSCs, com a seguinte composição:

a) uma “OSC celebrante” da parceria com a Administração Pública (aquela que assinar o termo de fomento), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a Administração Pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

5.6. A OSC celebrante deverá comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura, bem como a rescisão no prazo de 15 (quinze) dias, contado da rescisão.

5.7. A OSC celebrante da parceria com a Administração Pública:

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações serem sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, caput, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016 cc art. 35-A, da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cabendo à administração pública federal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

6.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender os seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014 e alterações da Lei nº 13.204, de 2015);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014, e alterações da Lei nº 13.204, de 2015);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016, entre os quais poderão ser considerados: relatórios de atividades; publicações; prêmios; declarações de experiência prévia; currículos da equipe; ou outros documentos que evidenciem atuação em sociobioeconomia, cadeias da sociobiodiversidade, sustentabilidade territorial, inclusão produtiva ou fortalecimento comunitário, conforme previsto neste Edital. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- l) apresentar declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Anexo III; e
- m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.

6.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016)
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a

decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída por meio de Portaria expedida pela Secretaria Nacional de Política sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, previamente à etapa de avaliação das propostas.

7.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

a) participa ou tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;

b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.6. Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

7.7. A participação na Comissão de Seleção será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1: Etapas do Processo de Seleção

Etapa	Descrição da Etapa	Datas Previstas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	10/04/2026
2	Envio das Propostas pelas OSCs	13/04/2026 a 14/05/2026
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	15/05/2026 a 12/06/2026
4	Divulgação do Resultado Preliminar	15/06/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	15/06/2026 a 22/06/2026
	Apresentação de contrarrazões aos recursos interpostos	22/06/2026 a 29/06/2026
6	Análise dos Recursos e das Contrarrazões pela Comissão de Seleção	29/06/2026 a 06/07/2026
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões de recurso e contrarrazões proferidas (se houver)	10/07/2026

8.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e da não ocorrência de impedimento (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

8.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério da Justiça e Segurança Pública na internet e na plataforma eletrônica Transferegov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de

publicação do Edital.

8.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

8.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da plataforma eletrônica do *Transferegov.br*, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília) do dia 13 de maio de 2026.

8.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

8.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no *Transferegov.br*.

8.4.4. Observado o disposto no subitem 8.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade onde o projeto será implementado, destacando os principais problemas enfrentados na região;
- b) a indicação do problema central que o projeto buscar resolver;
- c) descrição dos objetivos, etapas e atividades que integram o projeto apresentado;
- d) a descrição metodológica da execução do projeto;
- e) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- f) indicação, quando for o caso de atuação em rede, das organizações da sociedade civil que atuarão como executoras do projeto, por meio de Termo de Atuação em Rede;
- g) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- h) o valor global, limitado ao teto, observando o limite máximo estabelecido neste Edital (R\$4.000.000,00, *quatro milhões de reais*, por projeto), bem como a coerência entre orçamento, metas e cronograma, garantindo aderência aos custos necessários para execução das atividades produtivas, formativas, organizacionais e de acompanhamento previstas no plano de trabalho.

8.4.5. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com *status* da proposta "enviada para análise" no *Transferegov.br*, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

8.5. Etapa 3: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

8.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.

8.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

8.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo V.

8.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2: Critérios de julgamento das propostas

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (3,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,5 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	3,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (1,0) - Grau satisfatório de adequação (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <i>caput</i> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	1,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2,0
(D) Elaboração da proposta em diálogo com organizações da sociedade	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) 	2,0

civil e lideranças dos locais onde será implementada	<p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).</p> <p>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

8.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

8.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que não demonstrem, de forma clara e consistente, aderência ao objeto e aos objetivos deste Edital, especialmente no que se refere à promoção da sociobioeconomia, ao fortalecimento de estratégias de desenvolvimento alternativo sustentável, à redução de vulnerabilidades socioterritoriais exploradas por economias ilícitas relacionadas ao tráfico de drogas, à ampliação de alternativas de geração de renda digna, ao fortalecimento da governança territorial e comunitária, bem como à proteção de pessoas, modos de vida e territórios;
- d) que não apresentem comprovação mínima de experiência institucional e capacidade técnico-operacional compatíveis com o objeto da parceria, por meio de um ou mais dos seguintes documentos:
 - I - relatórios de atividades, portfólios, publicações institucionais, instrumentos de parceria, projetos executados ou outros documentos aptos a comprovar ações desenvolvidas em cadeias da sociobioeconomia, desenvolvimento alternativo sustentável, inclusão produtiva, promoção da equidade racial e de gênero, atuação com povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, manejo sustentável, governança local, prevenção de violências ou fortalecimento territorial;
 - II - declarações, atestados ou certidões de experiência prévia e capacidade técnica emitidos por órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil, organismos internacionais, redes territoriais, associações comunitárias, conselhos de políticas públicas ou outras entidades idôneas que atestem a atuação da OSC em iniciativas compatíveis com o objeto deste Edital;
 - III - declaração circunstanciada da própria OSC, com a descrição das experiências institucionais relevantes para o objeto deste Edital, contendo, sempre que possível, indicação das metodologias aplicadas, do período de execução, dos territórios e comunidades envolvidos, dos parceiros institucionais, dos resultados alcançados, dos aprendizados obtidos e dos impactos verificados, especialmente aqueles relacionados à geração de renda, ao fortalecimento comunitário, à sustentabilidade ambiental e à redução de vulnerabilidades exploradas pelo crime organizado.
- e) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- f) cujo valor global estiver acima do teto previsto na alínea "h" do item 8.4.4 deste Edital.

8.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

8.6. **Etapas 4: Divulgação do Resultado Preliminar**

8.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial Ministério da Justiça e Segurança Pública e na plataforma eletrônica do *Transferegov.br* ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo, iniciando-se o prazo para recurso.

8.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar e de contrarrazões aos recursos.

8.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.7.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica do *Transferegov.br*. Se a plataforma estiver indisponível, a Administração Pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

8.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

8.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a Administração Pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

8.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

8.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

8.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à instância recursal a ser estabelecida na Portaria, com as informações necessárias à decisão final.

8.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8.6. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões de recurso e contrarrazões proferidas (se houver).

8.8.7. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do *Transferegov.br*, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8.8.8. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

8.8.9. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3. Da Fase de Celebração

Et ap a	Descrição da Etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União.

9.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

9.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

9.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observado o Modelo de Plano de Trabalho - Anexo IV.

9.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade ou população/povo foco da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto, com o objeto deste edital e com as metas a serem atingidas, incluindo como os princípios de autonomia e inclusão serão operacionalizados
- b) a forma de execução das ações, com clareza metodológica e detalhamento das etapas previstas, indicando, quando pertinente, atividades que envolvam atuação em rede e articulação interinstitucional, bem como a lógica de intervenção adotada (diagnóstico → atividades → produtos → resultados → impactos);
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis, alinhadas ao propósito do edital, incluindo metas relacionadas à geração de renda, diversificação produtiva, fortalecimento comunitário, governança territorial, expansão de práticas sustentáveis, inclusão de mulheres e juventudes e prevenção de fatores de risco associados ao crime organizado;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizadas para a aferição do cumprimento das metas, incluindo métricas para as experiências de autonomia e inclusão produtiva;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, com detalhamento da aplicação dos recursos, ações de fomento, formação e investimento, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados pela Administração Pública Federal, acompanhados do respectivo cronograma de desembolso, coerente com as metas pactuadas e com o ritmo de execução previsto no plano de trabalho; e
- g) as ações que demandam pagamento em espécie, quando for o caso.

9.2.4. A previsão de receitas e despesas deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

- a) contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;
- b) ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- c) tabela de preços de associações profissionais;
- d) tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- e) pesquisa publicada em mídia especializada;
- f) sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;
- g) Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;
- h) Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- i) cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- j) pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou
- k) acordos e convenções coletivas de trabalho.

9.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III;
- VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo III;
- X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II;
- XI - declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VI.

9.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV e VI do subitem 9.2.5.

9.2.7. A critério da OSC, os documentos previstos no subitem 9.2.5 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

9.2.8. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 9.2.5 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

9.2.9. No caso da atuação em rede, nos termos do art. 47 do Decreto 8.726, de 2016, a OSC "celebrante" deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC "celebrante" existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
- II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
 - a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
 - b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
 - c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado

9.2.10. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio do Transferegov.br ou de outra plataforma única que venha a substituí-la.

9.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

9.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

9.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da Administração Pública - Cadin, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

9.3.3. O plano de trabalho de que trata o *caput* será elaborado em diálogo técnico com a administração pública federal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

- a) as exigências previstas neste edital;
- b) a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e
- c) as necessidades da política pública setorial.

9.3.4. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.3.5. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.4. Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário

9.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

9.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento

9.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

9.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.5.4. A OSC deverá manter seus dados cadastrais atualizados no *Transferegov.br* ou em plataforma eletrônica que venha a substituí-lo.

9.6. **Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União.**

9.6.1. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

10. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 06.422.5115.201E.0001.

10.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD), instituído pela Lei nº 7.560 de 19 de dezembro de 1986, gerido pela Senad/MJSP, autorizado pela Lei n.º 15.346 de 14 de janeiro de 2026, UG 200246/00001, por meio do Programa 000L - Promoção de Acesso a Direitos em Comunidades Indígenas na Política de Drogas - RE 635.659/2024.

10.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

10.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

10.4. O valor total de recursos disponibilizados será de 24.000.000 (*vinte e quatro milhões de reais*), para fomentar 06 (*seis*) iniciativas com valor repassado de até 4.000.000,00 (*quatro milhões de reais*) por iniciativa. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

10.5. O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

10.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

10.6.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do Termo de Fomento.

10.6.2. Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

10.6.3. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de sessenta dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

10.7. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento; ou
- c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

10.8. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

10.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

10.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

10.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.12. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro

11. DA CONTRAPARTIDA

11.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11.2. A OSC poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail dasenad@mj.gov.br. A resposta às impugnações caberá à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (Senad/MJSP), por meio da Diretoria de Gestão de Ativos e Justiça.

12.2. Durante o presente Chamamento Público, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos disponibilizará o e-mail da Diretoria de Gestão de Ativos e Justiça (dasenad@mj.gov.br), visando orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas.

12.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: dasenad@mj.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.3.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.4. A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (Senad/MJSP) resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

12.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.7. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.7.1. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.8. O presente Edital terá vigência de 2 (dois) anos a contar da data da homologação do resultado definitivo.

13. ANEXOS

13.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante (os modelos dos anexos deverão ser adaptados para refletir os novos conceitos e objetivos deste edital):

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- Anexo III – Declaração dos arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo V – Roteiro para Elaboração da Proposta;
- Anexo VI – Declaração de Contrapartida
- Anexo VII – Declaração de Regularidade Constitutiva e Prestação de Contas
- Anexo VIII - Declaração de Compatibilidade de Preços;

- Anexo IX - Declaração de Atuação em Rede
- Anexo X- Declaração de conhecimento da Legislação;
- Anexo XI - Relatório do diálogo com organizações e lideranças locais
- Anexo XII - Declaração de Compromisso para uso de Identidade Visual;
- Anexo XIII – Minuta do Termo de Fomento

MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS MACHADO
Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos
[Assinado Digitalmente]

ANEXOS**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, *caput*, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DOS ARTS. 26 E 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, ART. 39 DA LEI Nº 13.019, DE 2014, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, *caput*, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 39, incisos III ao VII, da Lei nº 13.019, de 2014, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

I - não são membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública
(A OSC deverá especificar a Administração Pública - Federal, Estadual, Distrital ou Municipal - com a qual firmou a parceria, de maneira que será: Administração Pública Federal se a parceria tiver sido firmada com órgão ou entidade da esfera federal; Administração Pública Estadual se tiver firmado com órgão ou entidade da esfera estadual ou do Distrito Federal; e Administração Pública Municipal se a parceria tiver sido firmada com órgão ou entidade da esfera municipal. Ao completar a esfera da Administração Pública, a OSC deverá eliminar as reticências que constam do texto);

II - não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer membros de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública *(completar seguindo a mesma instrução acima e eliminar as reticências);*

III - não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

III - tiveram as contas rejeitadas, mas demonstraram, nos termos do art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.1019, de 2014, que:

III.1 – a irregularidade que motivou a rejeição das contas foi sanada e que os débitos eventualmente imputados foram quitados;

III.2 – a decisão de rejeição das contas foi reconsiderada ou revista;

III.3 – a decisão sobre a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; *(Existem DUAS opções para o Item III: a OSC deverá marcar com um “X” o primeiro quadrado se o(s) dirigente(s) NÃO tiver(em) tido suas contas rejeitadas. Já a segunda opção (segundo quadrado) DEVERÁ ser marcada com um “X” pela OSC caso o(s) dirigente(s) tenha(m) tido suas contas rejeitadas, mas, inobstante, existir alguma das ressalvas previstas no art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.1019/2014. A OSC deverá marcar uma ou outra opção, de modo que, se marcar uma, NÃO deverá marcar a outra);*

IV – não foram punidos com as seguintes sanções:

IV.1 – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

IV.2 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

IV.3 – a prevista no art. 73, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV.4 - a prevista no art. 73, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV – foram punidos com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019, de 2014, mas o período que durou a penalidade já se exauriu; *(Existem DUAS opções para o Item IV: a OSC deverá marcar com um “X” o primeiro quadrado se o (s) dirigente (s) NÃO tiver (em) sido punido (s) com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019/2014. Já a segunda opção (segundo quadrado) DEVERÁ ser marcada com um “X” pela OSC caso o(s) dirigente(s), apesar de ter(em) SIDO PUNIDO(S), já teve (tiveram) o período da punição exaurido, acabado, terminado. A OSC deverá usar uma ou outra opção, de modo que, se marcar uma, deverá rejeitar a outra)*

V – não são pessoas que, durante os últimos 08 (oito) anos:

a) tiveram suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) foram considerados responsáveis por ato de improbidade;



c) foram consideradas responsáveis por ato de improbidade, mas os respectivos efeitos, nos prazos previstos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 1992, já se exauriram. *(Existem DUAS opções para a alínea "c" do Item V: a OSC deverá marcar com um "X" a primeira opção (primeiro quadrado) se o(s) dirigente(s) não foi(foram) considerado(s) responsável(eis) por ato de improbidade. Já a segunda opção (segundo quadrado) DEVERÁ ser usada pela OSC caso o(s) dirigente(s), apesar de ter(em) SIDO PUNIDO(S), já teve o período da punição exaurido, acabado, terminado. A OSC deverá usar uma ou outra opção, de modo que, se utilizar uma, deverá rejeitar a outra)*

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

A proposta submetida pela Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá ser elaborada a partir das orientações deste documento e será avaliada conforme os critérios de seleção e julgamento especificados neste edital.

As orientações existentes neste documento deverão ser retiradas no momento de submissão da proposta.

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. TÍTULO DA PROPOSTA DE TRABALHO (OBJETO):

1.2. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

1.2.1. NOME:

1.2.2. CNPJ:

1.2.3. ENDEREÇO:

1.2.4. TELEFONE:

1.2.5. ENDEREÇO ELETRÔNICO:

1.3. RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

1.3.1. NOME:

1.3.2. CARGO:

1.3.3. CPF:

1.3.4. RG:

1.3.5. ENDEREÇO:

1.3.6. TELEFONE:

1.3.7. ENDEREÇO ELETRÔNICO

1.4. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO

1.4.1. NOME:

1.4.2. CARGO:

1.4.3. CPF:

1.4.4. RG:

1.4.5. ENDEREÇO:

1.4.6. TELEFONE:

1.4.7. ENDEREÇO ELETRÔNICO

1.5. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE

1.5.1. NOME: Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, Ministério da Justiça e Segurança Pública

1.5.2. ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios – Bloco T, 2ª andar, Brasília/DF – CEP:70064-900

1.5.3. TELEFONE: +55 (61) 2025-7201

1.5.4. ENDEREÇO ELETRÔNICO: senad@mj.gov.br; <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas>

1.6. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE

1.6.1. NOME: Marta Rodriguez de Assis Machado

1.6.2. CARGO: Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, Ministério da Justiça e Segurança Pública

1.6.3. ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios – Bloco T, 2ª andar, Brasília/DF – CEP:70064-900

1.6.4. TELEFONE: +55 (61) 2025-7201

1.6.5. ENDEREÇO ELETRÔNICO: senad@mj.gov.br; <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas>

1.7. APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE:

[O preenchimento deste campo deve conter informações sobre a instituição proponente (ex.: objetivo estatutário, onde atua, atividades que desenvolve), sua missão e suas áreas de atuação.]

1.8. CARACTERIZAÇÃO DO INTERESSE RECÍPROCO:

[O preenchimento deste campo deve conter: histórico de atuação da OSC; descrição dos objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; demonstração da compatibilidade da atuação da OSC com o objeto do instrumento a ser pactuado. Nesse sentido, importante que demonstre, de forma objetiva, como a trajetória institucional dialoga com os objetivos do Edital: promoção de sociobioeconomia de base comunitária como alternativa de economia lícita em territórios afetados pelo narcotráfico e ilícitos convergentes, fortalecimento territorial, redução de vulnerabilidades aproveitadas por organizações do crime organizado e ampliação de oportunidades socioprodutivas, por exemplo.]

2. PÚBLICO FOCO

[A proposta deverá estimar o quantitativo de comunidades, de famílias e pessoas atingidas pelo projeto. Se houver a previsão de atendimento a povos e comunidades indígenas, deverá indicar o nome do/dos povos e quais os territórios indígenas contemplados. Também deverá indicar se a OSC já tem contato com o público foco, ou se ainda precisaria desenvolver ações de mobilização e articulação.]

Município	Comunidade/Local	Estimativa de número de pessoas beneficiadas	Povo (apenas para povos e comunidades indígenas)	Território/Terra Indígena	OSC já tem contato com a comunidade?

2.1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO (DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO)

[A descrição da realidade objeto da parceria deverá apresentar diagnóstico aprofundado do território de intervenção, evidenciando o nexo entre as vulnerabilidades locais e a necessidade de implementação de ações de Desenvolvimento Alternativo Sustentável, em consonância com a Política Nacional sobre Drogas, com as diretrizes da Senad e com o Índice de Vulnerabilidade ao Crime Organizado - Territórios Indígenas Cdesc/Senad e demais fontes mencionadas no item 4.5 do Edital. O diagnóstico deverá demonstrar como fatores socioeconômicos, ambientais e institucionais contribuem para a exposição da população às dinâmicas ilícitas, bem como identificar ativos comunitários, cadeias sociobioeconômicas relevantes e oportunidades para a construção de alternativas econômicas lícitas, sustentáveis e territorialmente enraizadas.

Deverá ser apresentada análise territorial que contemple: (i) o contexto socioeconômico local, incluindo indicadores de renda, escolaridade, ocupação, acesso a serviços públicos e desigualdades estruturais; (ii) a presença, influência ou efeitos das economias ilícitas sobre o território, incluindo fatores de risco ao recrutamento juvenil e à captura de atividades produtivas; (iii) pressões socioambientais e degradação ambiental decorrentes ou agravadas por dinâmicas ilegais; (iv) estruturas comunitárias existentes, como coletivos, associações, cooperativas e lideranças; e (v) cadeias produtivas da sociobiodiversidade com potencial de fortalecimento.

No caso da proposta ser desenvolvida com/entre povos indígenas é fundamental apresentar o contexto histórico das relações interétnicas no território, bem como indicadores epidemiológicos clássicos que apresentem uma breve análise de situação de saúde do povo.

A descrição deverá, ainda, evidenciar vulnerabilidades específicas que justificam a atuação no território selecionado, considerando marcadores de gênero, raça, etnia, idade e identidade sociocultural, além de apontar os principais desafios e oportunidades para a construção de alternativas de desenvolvimento sustentável, inclusão socioproductiva e fortalecimento territorial coerentes com as diretrizes do edital.

Assim, a OSC deverá estruturar a descrição da realidade contemplando, no mínimo:]

2.1.1. Caracterização territorial

- Identificação do território (município, comunidade, aldeia, bairro, região, terra indígena/território).
- Dados objetivos e qualitativos do Índice de Vulnerabilidade Territorial desenvolvido pelo Cdesc/Senad e demais fontes presentes no item 4.5 do Edital que fundamentem sua escolha.
- Principais vulnerabilidades socioeconômicas (renda, escolaridade, emprego, mobilidade, acesso a serviços públicos).
- Contexto histórico interétnico e breve análise da situação de saúde (no caso de povos indígenas)

2.1.2. Dinâmicas ilícitas e relação com a política sobre drogas

- Descrição da presença, influência ou impactos de economias ilícitas no território.
- Fatores de risco ao recrutamento juvenil ou à captura produtiva por grupos criminosos.
- Relação entre vulnerabilidades locais e exposição a mercados ilícitos (especialmente drogas).
- Identificação de como o desenvolvimento sustentável pode atuar na **prevenção e mitigação de riscos**.

2.1.3. Vulnerabilidades ambientais e pressões territoriais

- Desmatamento, degradação, conflitos fundiários, garimpo ilegal, pesca predatória, monocultivos etc.
- Relação dessas pressões com fragilidades socioeconômicas e dinâmicas ilícitas.

2.1.4. Cadeias sociobioeconômicas locais

- Identificação das cadeias produtivas existentes (açaí, cacau nativo, castanha, copaíba, pesca, agrofloresta, artesanato etc.).
- Diagnóstico dos gargalos, potencial produtivo e oportunidades de agregação de valor.
- Grau de organização comunitária e estrutura produtiva atual.

2.1.5. Atores comunitários e capacidades locais

- Associações, cooperativas, coletivos, lideranças, conselhos, redes, organizações tradicionais.
- Capacidades existentes e desafios organizativos.

2.1.6. Público em situação de vulnerabilização

Identificar grupos específicos que serão beneficiados:

- mulheres;
- juventudes;
- povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, extrativistas;
- agricultores familiares;
- moradores de periferias urbanas vulnerabilizadas;
- pessoas sob maior exposição a aliciamento.

2.1.7. Justificativa da intervenção

A OSC deverá demonstrar:

- por que o território requer investimento em Desenvolvimento Alternativo Sustentável;
- como o fortalecimento sociobioeconômico pode reduzir vulnerabilidades associadas ao narcotráfico;
- como o projeto dialoga com políticas públicas existentes; e
- como o edital responde a desafios reais e urgentes do território

3. **RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E AS DIRETRIZES DO EDITAL**

[Descrever, de maneira sucinta, como a proposta se enquadra e propõe soluções pertinentes ao escopo do Edital]

4. **OBJETO DA PROPOSTA**

[Apresentar o objeto da proposta, sendo sugerida a descrição sintética da estratégia com os seguintes campos:

- *Público beneficiário, identificando perfil (mulheres, jovens, comunidades tradicionais etc.), riscos e vulnerabilidades específicas relacionadas ao tema das drogas e às economias ilícitas.*
- *Descrever, de forma integrada, como diagnóstico, formação, produção, beneficiamento, comercialização, governança, monitoramento e avaliação se articulam entre si.*
 - *Demonstrar clara lógica de intervenção (cadeia causal) — problema → atividade → produto → resultado → impacto.]*

5. **OBJETIVOS**

5.1. **OBJETIVO GERAL**

[O Objetivo Geral deve expressar o propósito central da parceria, respondendo à pergunta: "O que se pretende alcançar ao final da execução?". Ele deve ser abrangente, mas focado na transformação social e produtiva do território.

- *Dica de preenchimento: Utilize um verbo no infinitivo que denote uma ação de impacto amplo (ex: Promover, Fortalecer, Consolidar).*
- *Contexto exigido: Deve citar obrigatoriamente o público-alvo e o território de abrangência.]*

5.2. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

[Os Objetivos Específicos são os passos intermediários necessários para atingir o objetivo geral. Eles detalham as frentes de atuação e devem ser específicos, mensuráveis, atingíveis, relevantes e com prazo determinado].

- *Dica de preenchimento: Devem ser redigidos começando com verbos de ação que permitam verificação (ex: Capacitar, Instalar, Mapear, Implementar).*
- *Crerios de Avaliação: Cada objetivo específico deve estar vinculado a uma ou mais metas e indicadores no Plano de Trabalho.*
- *Sugestão: complementar os objetivos específicos apresentando:*
 - *Território de execução, com base no Índice de Vulnerabilidade Territorial criado pelo Cdesc/Senad e nas demais fontes do Edital e descrição de vulnerabilidades socioeconômicas, ambientais e criminais.*
 - *Cadeia sociobioeconômica priorizada, detalhando potencial produtivo, gargalos existentes e oportunidades de agregação de valor.*
 - *Lógica de intervenção do projeto, explicando claramente a cadeia causal: problema → atividade → produto → resultado → impacto.*
 - *Breve menção a resultados esperados no território, vinculando-os diretamente à política sobre drogas e às diretrizes do Desenvolvimento Alternativo Sustentável, tais como:*
 - *aumento de renda;*
 - *redução de fatores de risco ao recrutamento;*
 - *fortalecimento de governança;*
 - *consolidação de cadeias produtivas;*
 - *melhorias socioambientais;*
 - *fortalecimento territorial.]*

6. **LOCAL DE EXECUÇÃO**

[A OSC deve indicar, dentre as opções de territórios apresentadas pela senad]

7. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

[A proposta deve apresentar uma descrição clara e resumida do escopo das atividades, detalhando a metodologia que será utilizada para alcançar os objetivos específicos estabelecidos e os resultados esperados no território. A descrição deverá demonstrar coerência com o diagnóstico territorial, com as orientações da Senad sobre Desenvolvimento Alternativo Sustentável (DAS/Senad) e com a lógica de intervenção prevista neste edital, evidenciando como cada ação contribui para a redução de vulnerabilidades exploradas por economias ilícitas e para o fortalecimento de cadeias sociobioeconômicas sustentáveis.]

As atividades deverão ser organizadas de forma integrada, sequencial e territorialmente adequada, contemplando diagnóstico participativo, pactuação comunitária, fortalecimento produtivo, governança territorial, formação, beneficiamento, comercialização, proteção socioambiental e monitoramento. Todas as atividades deverão ser estruturadas com metas e indicadores SMART, alinhadas à Lógica de Intervenção da OCDE e aos parâmetros de auditoria do Tribunal de Contas da União.

As propostas deverão prever, no mínimo, as seguintes atividades, apresentando metodologia detalhada:

- *Contato inicial com as comunidades e pactuação das condições para implementação do projeto, incluindo a assinatura do termo de adesão da comunidade. No caso de povos e comunidades indígenas, deverá ser obrigatoriamente observado o protocolo de consulta de cada povo, quando existente, conforme suas normas e procedimentos próprios.*
- *Diagnóstico participativo da realidade territorial e produtiva, considerando: vulnerabilidades socioeconômicas, fatores de risco associados a economias ilícitas, maturidade produtiva das cadeias locais, estrutura comunitária, capacidades existentes e dados do Índice de Vulnerabilidade Territorial Cdesc/Senad e demais fontes referidas no item 4.5 do Edital.*
- *Desenvolvimento de Plano de Ação específico para cada comunidade ou conjunto de comunidades, articulando diagnóstico, objetivos específicos, metas SMART, mecanismos de governança e estratégias de execução compatíveis com a realidade local.*
- *Desenvolvimento de Plano de Aquisição de Máquinas e Equipamentos, inteiramente compatível com o Plano de Ação e voltado a fortalecer etapas de produção, manejo, beneficiamento, armazenamento ou comercialização das cadeias sociobioeconômicas envolvidas.*
- *Desenvolvimento de Plano de Capacitação e Assessoria Técnica, alinhado ao Plano de Ação e às necessidades identificadas no diagnóstico, podendo incluir: manejo sustentável; técnicas de produção; desenvolvimento de boas práticas; transmissão de conhecimentos ancestrais, gestão financeira; conformidade sanitária e regulatória; inovação gerencial; governança comunitária; acesso a mercados; compras públicas; certificações socioambientais; aprimoramento de processos organizativos; comercialização; entre outras definidas pelas próprias comunidades.*
- *Implementação das capacitações e assessorias técnicas, garantindo participação de jovens, mulheres, mestres de conhecimento lideranças comunitárias, e execução da aquisição de máquinas e equipamentos, assegurando que os investimentos estejam diretamente vinculados ao fortalecimento da cadeia sociobioeconômica e à geração de alternativas econômicas lícitas.*
- *Ações de fortalecimento comunitário e de governança territorial, incluindo apoio a associações, cooperativas, coletivos e arranjos institucionais, além do desenvolvimento de instrumentos e espaços de participação social, articulação intersetorial e gestão comunitária.*
- *Ações de prevenção e redução de fatores de risco associados às economias ilícitas, com foco em juventudes e mulheres, ampliando oportunidades socioprodutivas e fortalecendo redes comunitárias de cuidado.*
- *Coleta de dados, sistematização e monitoramento contínuo, com acompanhamento de metas e indicadores SMART, registro de avanços e desafios, avaliação dos efeitos no território e produção de evidências para a Política de Desenvolvimento Alternativo Sustentável.]*

8. PERÍODO DE EXECUÇÃO

[O objeto da parceria deverá ser executado entre (inserir datas, com período máximo de vigência de 24 meses).]

9. VALOR DE REPASSE

[A proposta deverá especificar o valor que a administração pública deverá repassar à OSC para que seja possível executar as atividades de capacitação propostas.]

[O limite máximo para valor global do repasse é de 4 milhões de reais.]

10. CONTRAPARTIDA

[A OSC poderá indicar o aporte de contrapartida voluntária à parceria. Essa contrapartida poderá ser financeira ou em bens e serviços, que deverá ser representada e expressa em termos monetários.]

Ressalta-se que a oferta de contrapartida voluntária não é exigida como requisito para a celebração de parceria e não é utilizada como critério de seleção e julgamento neste edital.]

11. VALOR GLOBAL

[O valor global é o valor de repasse somado ao valor de contrapartida.]

12. METAS E ETAPAS

METAS	ETAPAS	VALOR
1. [Descrever a meta]	Inserir etapas correspondentes	Inserir estimativa de valor correspondente
	Inserir etapas correspondentes	Inserir estimativa de valor correspondente

	Inserir etapas correspondentes	Inserir estimativa de valor correspondente
2. [Descrever a meta]	Inserir etapas correspondentes	Inserir estimativa de valor correspondente
	Inserir etapas correspondentes	Inserir estimativa de valor correspondente
	Inserir etapas correspondentes	Inserir estimativa de valor correspondente
3. [Descrever a meta]	Inserir etapas correspondentes	Inserir estimativa de valor correspondente
	Inserir etapas correspondentes	Inserir estimativa de valor correspondente
	Inserir etapas correspondentes	Inserir estimativa de valor correspondente
...		

13. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Fomento a ser celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, e a Organizações da Sociedade Civil (informar nome da OSC) será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma de execução é um dos elementos essenciais do Plano de Trabalho e deve apresentar, de forma clara e objetiva, a sequência temporal das atividades, os marcos de entrega e as metas associadas, garantindo coerência com o objeto da parceria e com os resultados esperados no território. O objetivo do cronograma é demonstrar que a proposta é exequível, bem planejada e alinhada às diretrizes do Desenvolvimento Alternativo Sustentável (DAS) da Senad.

A OSC deverá preencher o cronograma observando as seguintes orientações:

14.1. Coerência lógica e aderência ao plano de trabalho

As atividades descritas no cronograma devem corresponder exatamente às ações previstas no plano de trabalho, indicando a ordem lógica de execução, os prazos necessários e a vinculação a cada resultado esperado. É indispensável que cada ação esteja associada a uma meta mensurável e, sempre que possível, a um indicador SMART (Específico, Mensurável, Atingível, Relevante e Temporalmente definido).

14.2. Descrição clara das atividades

A OSC deverá especificar cada atividade necessária para alcançar os resultados pactuados, evitando descrições genéricas. Cada etapa deve conter verbos de ação (por exemplo, "realizar diagnóstico participativo", "implementar capacitação", "adquirir equipamentos", "instalar unidade de beneficiamento", "realizar visita técnica", "executar monitoramento", etc.).

14.3. Indicação do período de execução

O cronograma deverá informar, para cada atividade, o mês de início, o mês de conclusão e a duração estimada, indicando claramente o ordenamento temporal. Recomenda-se a utilização de um quadro com colunas por mês (M1, M2, M3...) ou com datas específicas, conforme modelo disponibilizado.

14.4. Vinculação entre atividade, meta e indicador

Cada linha do cronograma deve integrar:

- a atividade;
- a meta que ela permite atingir;
- indicador que verificará seu cumprimento;
- produto ou evidência que será entregue.

Essa vinculação demonstra consistência metodológica, transparência e capacidade de monitoramento.

14.5. Integração com o cronograma de desembolso

As atividades precisam estar organizadas de modo coerente com o cronograma de desembolso, indicando em quais fases serão necessários recursos financeiros. Recomenda-se que a OSC destaque, no cronograma, as atividades que dependem diretamente da liberação de cada parcela.

14.6. Atividades obrigatórias

O cronograma deverá necessariamente incluir todas as atividades mínimas obrigatórias previstas no edital, tais como:

- mobilização e pactuação com as comunidades, observando protocolos de consulta – quando existentes - no caso de povos indígenas;
- diagnóstico participativo socioeconômico, produtivo e territorial;
- elaboração de planos (plano de ação, plano de capacitação, plano de aquisição de máquinas/equipamentos);
- implementação das capacitações e assessorias técnicas;
- execução das ações produtivas e de beneficiamento;

- aquisição e instalação de equipamentos;
- monitoramento, coleta de dados e avaliação de resultados;
- prestação de contas e entrega dos produtos finais.

14.7. Viabilidade temporal

A OSC deve planejar um cronograma compatível com o prazo total da parceria, distribuindo atividades de modo realista e evitando concentrações excessivas nos últimos meses.]

Meta 1:				
Etapa	Especificação	Valor total da etapa	Data de Início	Data de encerramento
Inserir etapas correspondentes	Inserir especificação	Inserir valor da etapa	Inserir data	Inserir data
Inserir etapas correspondentes	Inserir especificação	Inserir valor da etapa	Inserir data	Inserir data
Inserir etapas correspondentes	Inserir especificação	Inserir valor da etapa	Inserir data	Inserir data
Meta 2:				
Etapa	Especificação	Valor total da etapa	Data de Início	Data de encerramento
Inserir etapas correspondentes	Inserir especificação	Inserir valor da etapa	Inserir data	Inserir data
Inserir etapas correspondentes	Inserir especificação	Inserir valor da etapa	Inserir data	Inserir data
Inserir etapas correspondentes	Inserir especificação	Inserir valor da etapa	Inserir data	Inserir data
Meta 3:				
Etapa	Especificação	Valor total da etapa	Data de Início	Data de encerramento
Inserir etapas correspondentes	Inserir especificação	Inserir valor da etapa	Inserir data	Inserir data
Inserir etapas correspondentes	Inserir especificação	Inserir valor da etapa	Inserir data	Inserir data
Inserir etapas correspondentes	Inserir especificação	Inserir valor da etapa	Inserir data	Inserir data
...				

15. RESULTADOS E INDICADORES ESPERADOS

[Nesse campo, a OSC deverá detalhar como pretende alcançar os resultados esperados desta parceria, demonstrando clareza metodológica, coerência com o diagnóstico territorial, alinhamento às orientações sobre Desenvolvimento Alternativo Sustentável da Senad contidas neste Edital e contribuição direta à redução de vulnerabilidades exploradas por economias ilícitas. Cada resultado esperado deverá ser descrito com metas, especificação, resultados esperados, indicadores e meios de verificação – demonstrando, assim, vinculação explícita ao fortalecimento das cadeias sociobioeconômicas e à proteção territorial.

Espera-se que a OSC preencha a matriz abaixo com o detalhamento de cada resultado proposto, devendo contemplar, obrigatoriamente, os resultados mínimos indicados, sem prejuízo de incluir outros resultados que considerar pertinentes:]

Meta 1:				
Etapa	Especificação	Resultado(s) esperado(s)	Indicadores	Meios de Verificação
1				
2				
3				
Meta 2:				
Etapa	Especificação	Resultado(s) esperado(s)	Indicadores	Meios de Verificação
1				
2				
3				
Meta 3:				
Etapa	Especificação	Resultado(s) esperado(s)	Indicadores	Meios de Verificação
1				
2				
3				
...				

16. DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

O valor global da proposta é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), integralmente composto por repasse da concedente, sem previsão de contrapartida financeira ou de bens e serviços por parte da organização proponente.

16.1. PRECIFICAÇÃO

[Observação: preencher conforme §1º do art. 25 do Decreto nº 8.726/2016.

Orientação: insira mais linhas caso haja informações adicionais e assegure que a totalidade das despesas esteja compatível com o valor de repasse previsto.]

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO						
DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DE NATUREZA DA DESPESA	UND.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Custeio ou Investimento	Inserir descrição	Inserir	Inserir	Inserir	Inserir	Inserir
Custeio ou Investimento	Inserir descrição	Inserir	Inserir	Inserir	Inserir	Inserir
Custeio ou Investimento	Inserir descrição	Inserir	Inserir	Inserir	Inserir	Inserir
Custeio ou Investimento	Inserir descrição	Inserir	Inserir	Inserir	Inserir	Inserir
Custeio ou Investimento	Inserir descrição	Inserir	Inserir	Inserir	Inserir	Inserir
Custeio ou Investimento	Inserir descrição	Inserir	Inserir	Inserir	Inserir	Inserir

16.2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

NÚMERO DE PARCELAS	TIPO	MÊS E ANO DO DESEMBOLSO	VALOR
1	Concedente	Inserir	Inserir
2	Concedente	Inserir	Inserir
3	Concedente	Inserir	Inserir
4	Concedente	Inserir	Inserir
5	Concedente	Inserir	Inserir
6	Concedente	Inserir	Inserir

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO

[A OSC a detalhar os mecanismos de acompanhamento contínuo das metas e a metodologia de aplicação de pesquisas de satisfação com os beneficiários ao longo dos 24 meses de vigência, demonstrando como esses resultados subsidiarão ajustes e reorientações no plano de trabalho; adicionalmente, a entidade deve descrever o fluxo de alimentação do Transferegov.br para a emissão de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, declarando ciência sobre a supervisão da comissão designada, a fiscalização dos órgãos de controle e a abertura para o acompanhamento por parte dos conselhos de políticas públicas pertinentes.]

18. ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE

[Neste campo, a OSC proponente deverá demonstrar sua expertise e a viabilidade de continuidade das ações. A descrição deve, obrigatoriamente, contemplar os seguintes pontos:

- **Experiência Consolidada:** Informar o tempo de atuação e o histórico da organização na execução de políticas de direitos humanos e cidadania, especificamente com populações em situação de vulnerabilidade no território de abrangência.
- **Resultados e Reconhecimento:** Evidenciar resultados alcançados que demonstrem o impacto público das ações da OSC na promoção e defesa dos direitos sociais.
- **Fontes de Sustentabilidade:** Descrever como a OSC mantém suas atividades atualmente (recursos próprios, outras parcerias, emendas parlamentares ou doações) e como a estrutura se sustenta financeiramente.
- **Alinhamento Normativo:** Demonstrar como a continuidade das ações pretendidas guarda consonância com a Constituição Federal, leis especiais e, especificamente, com as políticas públicas sobre drogas da Senad/MJSP.
- **Continuidade e Perenidade:** Explicar como a proposta atual se conecta com trabalhos anteriores (mencionando relatórios ou produtos parciais/finais já entregues, se houver) e como novas parcerias serão firmadas para garantir que o trabalho, que é de caráter contínuo, não seja interrompido.]

19. GERENCIAMENTO DE RISCOS

[A OSC deve listar riscos reais e relevantes à execução do projeto, considerando seu contexto territorial, sociobioeconômico e institucional. Exemplos de tipos de riscos que podem ser identificados:

- **Riscos territoriais:** dificuldades de acesso a comunidades, sazonalidade, cheias, restrições logísticas, conflitos socioambientais, insegurança pública.
- **Riscos institucionais da OSC:** rotatividade de equipe, limitações de capacidade técnica, atrasos em aquisições.
- **Riscos comunitários:** baixa adesão das comunidades, dificuldades de mobilização, conflitos internos, ausência de consensos.
- **Riscos de mercado e cadeia produtiva:** queda de preços, dificuldade de comercialização, problemas na produção ou beneficiamento.

- *Riscos socioambientais: eventos climáticos extremos, perda de matéria-prima, pragas, queimadas.*
- *Riscos operacionais: atrasos no cronograma, quebras de equipamentos, falhas de fornecedores.*

A OSC deve evitar riscos genéricos e demonstrar conhecimento concreto do território.]

19.1. ANÁLISE QUALITATIVA DE RISCOS

A OSC deve atribuir uma estimativa qualitativa da probabilidade e do impacto do risco, podendo utilizar escalas simples como:

- *Baixa/Média/Alta; ou*
- *Percentual estimado de probabilidade (ex.: 10%, 30%, 50%).*

A análise deve considerar:

- *Probabilidade de ocorrência;*
- *Potencial impacto na execução do projeto;*
- *Relação com as vulnerabilidades do território (crime organizado, isolamento, questões ambientais, etc.);*
- *Capacidade da OSC de mitigar o risco.*

19.2. RESPOSTAS AOS RISCOS IDENTIFICADOS (ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO)

*[A OSC deve descrever **ações concretas** para reduzir ou prevenir o impacto dos riscos identificados, indicando medidas como:*

- *Estratégias de mobilização comunitária;*
- *Diversificação de mecanismos de comunicação;*
- *Parcerias locais e interinstitucionais;*
- *Planos alternativos para logística, produção ou comercialização;*
- *Protocolos de segurança territorial;*
- *Substituição ou ampliação de público quando necessário;*
- *Ações de fortalecimento organizacional ou técnico.*

As respostas devem demonstrar coerência com a lógica de intervenção e com a realidade do território.]

19.3. MONITORAMENTO E CONTROLE DOS RISCOS

[A OSC deve explicar como acompanhará esses riscos durante a execução, indicando:

- *Mecanismos de monitoramento (reuniões mensais com comunidade, comitês locais, visitas técnicas, checklists, painéis de controle);*
- *Quem será responsável (coordenação do projeto, equipe local, parceiros comunitários);*
- *Quais evidências serão produzidas (relatórios, atas de reunião, registros fotográficos, indicadores de aderência);*
- *Como será feita a revisão do risco ao longo do projeto;*
- *Estratégias de correção de rota.*

É importante demonstrar que o monitoramento é contínuo, sistemático e integrado à lógica de gestão do projeto.]

RISCOS IDENTIFICADOS	ANÁLISE QUALITATIVA DOS RISCOS	RESPOSTAS AOS RISCOS IDENTIFICADOS	MONITORAMENTO E CONTROLE DOS RISCOS
<i>Inserir</i>	<i>Inserir</i>	<i>Inserir</i>	<i>Inserir</i>

Local-UF, ____ de _____ de 202_.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V - ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1. Finalidade da proposta

A proposta constitui etapa preliminar, conceitual e distinta do plano de trabalho. Seu objetivo é subsidiar a fase de seleção e julgamento técnico das organizações da sociedade civil interessadas, mediante a apresentação dos elementos estratégicos essenciais da iniciativa.

Diferentemente do plano de trabalho, que será exigido apenas das OSCs selecionadas e deverá conter detalhamento operacional da execução, a proposta possui caráter descritivo, estratégico e demonstrativo, voltado à aferição de:

- mérito da iniciativa;
- coerência estratégica;
- aderência territorial;
- capacidade institucional da proponente; e
- demonstração simplificada das metas e indicadores propostos;
- apresentação da metodologia executiva a ser desempenhada; e
- alinhamento às diretrizes da Política Nacional sobre Drogas e do Desenvolvimento Alternativo Sustentável (DAS).

Assim, nesta etapa, não se exige a apresentação de cronograma detalhado, planilha orçamentária ou mecanismos formais de monitoramento, os quais serão objeto do plano de trabalho posterior.

2. Conteúdo mínimo da proposta

A proposta deverá ser apresentada de forma objetiva, clara e coerente, contendo as informações mínimas necessárias à análise técnica, incluindo a indicação simplificada das ações a serem executadas, das metas a serem atingidas e dos indicadores que permitirão aferir o cumprimento dessas metas.

2.1. Identificação da organização proponente

A OSC deverá iniciar sua proposta com sua identificação formal, informando:

- nome completo da organização;
- número do CNPJ;
- endereço institucional;
- nome do representante legal;
- contatos institucionais; e
- indicação de atuação em rede, quando houver.

2.2. Descrição da realidade territorial

A proposta deverá apresentar descrição clara e sintética do território em que se pretende atuar, contemplando aspectos relevantes de sua realidade, tais como:

- características socioeconômicas;
- aspectos ambientais;
- dinâmicas produtivas locais;
- elementos comunitários e organizativos; e
- nível de vulnerabilidade socioterritorial.

Deverá ser estabelecido nexos diretos entre a proposta e os territórios contemplados neste Edital. Nesse contexto, a OSC deverá evidenciar a pertinência da localidade escolhida para a implementação de ações de desenvolvimento territorial, demonstrando de que forma a iniciativa poderá:

- ampliar alternativas econômicas lícitas;
- reduzir vulnerabilidades exploradas pelo crime organizado; e
- contribuir para os objetivos da política nacional sobre drogas.

2.3 Objetivos da proposta

A proposta deverá apresentar:

a) objetivo geral, de forma concisa, sintetizando o propósito central da intervenção; e

b) objetivos específicos, redigidos de modo claro, demonstrando como a iniciativa pretende, entre outros aspectos:

- promover cadeias socioprodutivas da sociobiodiversidade;

- ampliar geração de renda local;
- fortalecer coletivos comunitários;
- melhorar a governança territorial;
- reduzir riscos associados a economias ilícitas; e
- expandir práticas sustentáveis.

Os objetivos deverão refletir, de forma transversal, compromisso com:

- igualdade de gênero;
- equidade étnico-racial;
- valorização das juventudes;
- justiça socioambiental; e
- proteção territorial.

Sempre que possível, os objetivos deverão estar associados a metas indicativas e a parâmetros de verificação que permitam aferir seu alcance, ainda que de forma preliminar e não exaustiva.

2.4 Estratégia de atuação

A OSC deverá descrever, de maneira sintética, as principais linhas de ação que estruturam sua estratégia de atuação, indicando as ações a serem executadas e sua lógica de encadeamento.

Essa apresentação deverá indicar, em nível qualitativo, como a proposta articula, quando cabível:

- diagnóstico participativo;
- processos formativos;
- assessoria técnica;
- fortalecimento organizativo;
- instalação ou ampliação de infraestrutura produtiva;
- estratégias de beneficiamento e comercialização;
- uso de tecnologias sociais; e
- articulação institucional.

Poderão ser indicadas metas estimadas e indicadores de acompanhamento compatíveis com o nível de detalhamento da proposta, sem prejuízo de posterior aprofundamento no plano de trabalho.

Nesta etapa, não é necessário detalhar metodologia executiva, quantitativos ou procedimentos operacionais.

2.5 Resultados esperados

A proposta deverá indicar os resultados esperados em termos qualitativos e, sempre que possível, associados a previsão das metas e indicadores que permitirão aferir o cumprimento dos resultados pretendidos, demonstrando o potencial da iniciativa para:

- ampliar alternativas econômicas sustentáveis;
- fortalecer arranjos comunitários;
- diversificar cadeias produtivas;
- consolidar práticas socioambientais responsáveis;
- reforçar a presença institucional do Estado; e
- contribuir para a redução de fatores de risco relacionados ao aliciamento por dinâmicas ilícitas.

2.6 Capacidade técnica e institucional da OSC

A proposta deverá apresentar breve narrativa sobre a capacidade técnica e institucional da organização, destacando sua experiência prévia em temas relacionados ao escopo do edital, tais como:

- sociobioeconomia;
- desenvolvimento territorial;
- inclusão produtiva;
- economia da sociobiodiversidade;
- governança comunitária;
- gestão socioambiental; e
- temas correlatos.

Essa apresentação deverá demonstrar:

- afinidade temática com o objeto da proposta;
- vínculo com o território de atuação;
- maturidade institucional; e
- resultados anteriores obtidos em projetos de natureza semelhante.

2.7 Público-alvo, abrangência e valor global

A proposta deverá informar, ainda:

- o público-alvo a ser beneficiado;
- a abrangência territorial estimada;
- a justificativa para a escolha das comunidades beneficiárias; e
- o valor global pretendido, observado o teto previsto no edital.

Nesta fase, não será exigida a apresentação de planilha orçamentária, cronograma detalhado ou indicadores definitivos, os quais serão oportunamente aprofundados no plano de trabalho das OSCs selecionadas.

3. Orientação final

A proposta deverá concentrar-se na demonstração da relevância da iniciativa, da coerência da estratégia, da aderência territorial e da capacidade institucional da proponente, devendo, entretanto, apresentar de forma sintética a relação entre ações, metas e indicadores, em nível suficiente para permitir a análise do mérito e da viabilidade da proposta.

O foco desta fase é permitir a análise do mérito da proposta e de sua compatibilidade com os objetivos do edital, de forma suficiente para embasar a seleção técnica das organizações.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº/20....., que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de contrapartida, na forma de *[bens e/ou serviços]* economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE CONSTITUTIVA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Eu, *[Nome e Cargo do Representante Legal da OSC]*, portador(a) do documento de identidade RG expedido pelo [.....], inscrito(a) no CPF, na qualidade de representante legal do *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, DECLARO para os devidos fins de direito, sob as penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que inexistem quaisquer pendências ou irregularidades nas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos do Estado.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

Eu, *[Nome e Cargo do Representante Legal da OSC]*, portador(a) do documento de identidade RG expedido pelo [.....], inscrito(a) no CPF, na qualidade de representante legal do *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, inscrita no CNPJ DECLARO, para os devidos fins, que o *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* realizou pesquisa de mercado a fim de verificar a compatibilidade de preços aferidos no orçamento do projeto denominado "*[nome do projeto]*", correspondente à proposta "*[número da proposta]*", conforme demonstram as cotações anexadas na Plataforma Transferegov.br.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IX - TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

Termo de Atuação em Rede com Transferência de Recursos da OSC Celebrante às OSC Executantes Não Celebrantes

TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE Nº [indicar número], que entre si celebram, de um lado, [identificação da organização da sociedade civil – OSC CELEBRANTE], e, de outro, [identificação da organização da sociedade civil – OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE], em razão do Edital de Chamamento Público nº/....., do Termo de Fomento nº no TransfereGov e do Processo Administrativo nº [indicar número do processo SEI].

A [identificação da organização da sociedade civil – OSC CELEBRANTE], pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede em, neste ato representada por seu(ua) [Nome e Cargo do Representante Legal da OSC], doravante denominada **ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE**; e

A [identificação da organização da sociedade civil – OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE], pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede em, neste ato representada por seu(ua) [Nome e Cargo do Representante Legal da OSC], doravante denominada **ORGANIZAÇÃO EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE**;

Considerando que a Administração Pública promoveu o Edital de Chamamento Público nº/....., com vistas à celebração de termo de fomento para apoio à execução de projetos de desenvolvimento territorial inclusivo e sustentável, com foco na sociobioeconomia, voltados à ampliação de oportunidades econômicas, ao fortalecimento de cadeias socioprodutivas e à promoção da inclusão produtiva;

Considerando que, nos termos do edital, as iniciativas apoiadas deverão contribuir para a redução de vulnerabilidades associadas ao crime organizado, para a adoção de práticas socioambientais responsáveis e para o fortalecimento da autonomia comunitária nos territórios contemplados;

Considerando que a parceria tem por finalidade apoiar iniciativas comunitárias que, de forma integrada, contribuam para o fortalecimento de alternativas econômicas lícitas, a promoção da inclusão social e produtiva, a valorização de conhecimentos tradicionais, o fortalecimento das governanças territoriais e a proteção socioambiental;

Considerando que o Edital de Chamamento Público, no item, admite a atuação em rede, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dos arts. 45 a 48 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

Considerando que a ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE firmou o Termo de Fomento nº junto à Administração Pública;

Considerando que a ORGANIZAÇÃO EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE possui capacidade técnica e operacional compatível com a execução de ações coincidentes e/ou complementares ao objeto da parceria;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE**, com fundamento no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 45 a 48 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, as PARTES comprometem-se a atuar, em conjunto, na execução do objeto da parceria prevista no Edital de Chamamento Público nº/2026 – Proteção da Amazônia e da Faixa de Fronteira, promovido pela SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS, através da [identificação da organização da sociedade civil – OSC CELEBRANTE], conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Termo de Fomento nº, firmado em [inserir o dia, mês e ano de assinatura do termo de fomento], observados os termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016.

1.2 A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado e no termo de fomento [incluir o número registrado no TransfereGov], os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

2.1. O presente instrumento implica a transferência de recursos da Organização Celebrante para as Organizações Executantes e Não Celebrantes, na ordem de R\$ [incluir o valor do recurso integral a ser repassado].

2.2. A Organização Celebrante compromete-se a transferir à Organização Executante e Não Celebrante os recursos referentes às contratações e pagamentos necessários à execução das atividades coincidentes e complementares pela Organização Executante e Não Celebrante, conforme Plano de Trabalho aprovado e Termo de Fomento [incluir o número registrado no TransfereGov], visando ao custeio dos recursos humanos, dos materiais e dos serviços necessários à consecução completa das ações especificadas no Plano de Trabalho pela Organização Executante e Não Celebrante, nas condições e período acordado no presente instrumento.

2.3. As partes comprometem-se à execução das ações no âmbito do Programa Proteção da Amazônia e da Faixa de Fronteira, conforme as condições estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 INCUMBE À ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE:

- a) responsabilizar-se pela Rede perante a Administração Pública;
- b) atuar como sua supervisora, mobilizadora e orientadora das ações;
- c) executar as ações conforme previstas no Plano de Trabalho do Termo de Fomento nº *[incluir o número registrado no TransfereGov]*;
- d) prestar contas à Administração Pública Federal quanto às ações executadas pelas ORGANIZAÇÕES EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES.

3.2. INCUMBE À ORGANIZAÇÃO EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE:

- a) executar fielmente as seguintes ações previstas no Plano de Trabalho anexo ao Termo de Fomento *[incluir o número registrado no TransfereGov]*, cumprindo rigorosamente as metas e os prazos estabelecidos na Cláusula Segunda – do Plano de Trabalho do referido documento.
- b) manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto da Parceria;
- c) proceder às compras e contratações de bens e serviços, em conformidade com as disposições Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016 e legislação atinente;
- d) disponibilizar à ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE, para fins de prestação de contas, os documentos originais relativos à execução das ações concernentes à sua participação na execução do objeto da Parceria;
- e) apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e dos documentos e dos comprovantes de despesas inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE;
- f) responder, subsidiariamente, até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário, na hipótese de irregularidade ou de desvio de finalidade na aplicação dos recursos da Parceria;
- g) não incorrer, durante o período de atuação em rede, nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- h) permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública Federal e dos órgãos de controle aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a execução em rede, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS

4.1. A celebração do presente Termo de Atuação em Rede busca, por meio das ações previstas na Cláusula anterior, o atingimento das seguintes metas:

Quadro 1 - Metas, indicadores, local e valor correspondente que competem a OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE executar nesta parceria.

Número da meta	Especificação da meta	Unidade	Quantidade	Município	Estado	Valor global da Meta
Valor total do Repasse:						

Obs. Transcrever as informações que constam no Plano de Trabalho aprovado

Quadro 2 - Metas, etapas/fases, prazo e valores para realização que competem a OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE executar nesta parceria.

Número da meta	Especificação da meta	Unidade	Quantidade	Município	Estado	Valor global da Meta
Valor total do Repasse:						

Obs. Transcrever as informações que constam no Plano de Trabalho aprovado

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo de Atuação em Rede tem como prazo de vigência o período de *[incluir o dia, mês e ano de início e o dia, mês e ano de final da parceria]*, estando este período integralmente dentro do período de vigência do Termo de Fomento firmado com a Administração Pública.

5.2 A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia e celebração de Termo Aditivo, observada a vigência do Termo de Fomento *[incluir o número registrado no TransfereGov]*.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 A ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE repassará à ORGANIZAÇÃO EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE o valor abaixo especificado para execução do objeto da parceria, a ser liberado de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido neste instrumento e em conformidade com o Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

Quadro 3 – Cronograma de desembolso dos recursos da OSC Celebrante para a OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE.

Parcelas	Valor do Repasse	Metas associadas	Cronograma de desembolso (mês/ano)

Valor total do repasse:			

6.2 Os recursos serão depositados pela ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE no Banco *[nome do Banco]*, agência *[inserir número da agência]* e conta *[inserir número da conta corrente]*;

6.3 Os recursos devem, automaticamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado lastreadas em títulos da dívida pública, enquanto não utilizados na sua finalidade.

6.4 As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, desde que previamente autorizadas pela ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 A ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE repassará à ORGANIZAÇÃO EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE o valor abaixo especificado para execução do objeto da parceria, a ser liberado de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido neste instrumento e em conformidade com o Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas e fases.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1 O presente Termo de Atuação em Rede poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, em comum acordo entre as Partes, exceto quanto ao seu objeto e desde que antes do término de sua vigência.

7.2 Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC Celebrante e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 O presente Termo de Atuação em Rede será extinto:

- a) por advento do termo final;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de *[especificar, conforme Unidade da Federação e Município de localização da Organização Celebrante]*, para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Atuação em Rede.

9.2 Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC CELEBRANTE)

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE)

.....
(Nome completo da Testemunha 1)

.....
(Nome completo da Testemunha 2)

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE LEGISLAÇÃO

Eu, *[Nome e Cargo do Representante Legal da OSC]*, portador(a) do documento de identidade RG expedido pelo [.....], inscrito(a) no CPF, na qualidade de representante legal da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* DECLARO, para os devidos fins, ter pleno conhecimento da legislação aplicável ao certame e todo o processo de execução das ações financiadas por meio desse Edital.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO XI - RELATÓRIO DO DIÁLOGO COM ORGANIZAÇÕES E LIDERANÇAS LOCAIS

Eu, *[Nome e Cargo do Representante Legal da OSC]*, portador(a) do documento de identidade RG expedido pelo [.....], inscrito(a) no CPF, na qualidade de representante legal da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, informo que o projeto [inserir o título do projeto] submetido ao Edital de Chamamento Público nº/2026 – Proteção da Amazônia e da Faixa de Fronteira, foi elaborado a partir do diálogo com as seguintes organizações e lideranças locais [incluir os nomes das organizações e lideranças], conforme demonstrado no relatório em anexo.

O Relatório deve conter: indicação de data e local; síntese do debate e das propostas para o projeto (metas, abrangência, comunidade beneficiada, forma de execução); relação das organizações participantes e lista de presença.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PARA USO DE IDENTIDADE VISUAL

Eu, *[Nome e Cargo do Representante Legal da OSC]*, portador(a) do documento de identidade RG expedido pelo [.....], inscrito(a) no CPF, na qualidade de representante legal da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* firmo o compromisso de, em decorrência da formalização do Termo de Fomento relativo à Proposta nº a ser firmado com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto do mencionado Termo de Fomento, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de acordo com o Manual de Uso da Marca do Governo Federal. Declaro estar ciente que a publicidade de todos os atos derivados do referido Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social. Por último, declaro estar ciente da vedação da utilização nas atividades resultantes do instrumento de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO XIII - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento [órgão ou entidade pública federal] nº /2026

Transferegov.br nº xxxxxxxxxxxx

**TERMO DE FOMENTO Nº
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, por intermédio da
SECRETARIA NACIONAL DE
POLÍTICAS SOBRE DROGAS E
GESTÃO DE ATIVOS, E
A [identificação da
organização da sociedade
civil – OSC], PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede no Ministério da Justiça e Segurança Pública, no endereço, CEP, Brasília - DF, doravante denominada **Administração Pública**, neste ato representada pelo Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, Marta Rodriguez de Assis Machado, nomeado pelo, publicado no Diário Oficial da União, portador da matrícula funcional nº; e

O(A) [identificação da organização da sociedade civil – OSC], organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede, doravante denominada **OSC**, representada pelo(a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a), conforme atos constitutivos da entidade OU procuração apresentada nos autos,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº, de, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 15.121 de 10 de abril de 2025, além de em observância ao **Decreto nº 9.761/2019 (Política Nacional sobre Drogas)**, ao **Decreto nº 11.878/2024 (reorganização do MJSP/SENAD)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento consiste na execução do projeto selecionado no âmbito do Edital de Chamamento Público/SENAD/MJSP de de de 2026, destinado concessão de apoio da Administração Pública para a execução de projeto de desenvolvimento territorial inclusivo e sustentável, com foco na sociobioeconomia, voltados à ampliação de oportunidades econômicas, ao fortalecimento de cadeias socioprodutivas e à promoção da inclusão produtiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do *caput*, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 24 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública, e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por projeto, à conta da ação orçamentária, Elemento de Despesa:, Unidade Gestora: - Nota de Empenho nº, Fonte, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

I - Administração Pública:

R\$ (.....reais), à conta da ação orçamentária, PTRES, Elemento de Despesa:Unidade Gestora:- Nota de Empenho, Fonte

II – OSC (*Se houver*):

R\$ (.....reais), correspondente à contrapartida voluntária em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no plano de trabalho, previamente aprovado pela Administração Pública;

e

R\$ (.....reais), correspondente à contrapartida voluntária financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 02 (duas) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento; ou

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula terceira. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, serão mantidos na conta corrente (.....) Agência (.....), Banco (.....).

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, na plataforma *Transferegov.br*, por meio da funcionalidade “Ordem de Pagamento de Parceria - OPP” ou por outros meios de pagamento disponibilizados na referida plataforma, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, na forma do art. 38, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Fica autorizado o pagamento em espécie, em razão da impossibilidade de pagamento por meio de transferência eletrônica, conforme justificativa apresentada pela OSC no plano de trabalho, na forma prevista no art. 38, §§ 3º a 7º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sétima. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo Dirigente máximo da entidade de Administração Pública Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *Transferegov.br*, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;

X - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV - publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no *Transferegov.br*, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento; e

XIX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma *Transferegov.br*, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
- f) durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XVII - incluir regularmente no *Transferegov.br* as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX - manter seus dados cadastrais atualizados no *Transferegov.br*, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

XXIV - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.;

XXV – na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Fomento;

XXVI - competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

a) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Fomento; e

b) comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA _____ – DA ATUAÇÃO EM REDE (se houver)

A execução do presente Termo de Fomento pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Subcláusula primeira. A rede deve ser composta por:

I - a OSC celebrante da parceria com a Administração Pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

Subcláusula segunda. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

Subcláusula terceira. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e, quando for o caso, o valor a ser repassado pela OSC celebrante;

II - a OSC celebrante deverá comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura;

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

Subcláusula quarta. A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no CEPIM, no CEIS, no CAUC e, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522, de 2002, no CADIN.

Subcláusula quinta. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Subcláusula sexta. A OSC celebrante deverá comprovar à administração pública federal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Subcláusula sétima. A Administração Pública verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula sexta no momento da celebração da parceria.

Subcláusula oitava. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

Subcláusula nona. Para fins do disposto nesta Cláusula, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a Administração Pública não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

Subcláusula décima. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Subcláusula décima primeira. A Administração Pública avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Subcláusula décima segunda. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula décima terceira. O ressarcimento ao erário realizado pela OSC celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

Subcláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

Subcláusula quarta. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II da Cláusula Nona, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

Subcláusula quinta. Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.

Subcláusula segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula terceira. A OSC deverá efetuar os pagamentos das despesas na plataforma *Transferegov.br*, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula quarta. O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos I ao III do § 2º do art. 38 do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas dos incisos I ao V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do [órgão ou entidade pública federal], ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.276, de 2016.

IV - deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.276, de 2016.

Subcláusula sétima. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no *Transferegov.br*.

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *Transferegov.br*, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Subcláusula terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula quarta. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula quinta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no *Transferegov.br* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula sexta. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de *XX dias*;

IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República;

l) quando a administração pública atrasar a liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho por prazo superior a 60 (sessenta) dias; ou

m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A rescisão por interesse de uma das partes só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação pelo outro parceiro, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula terceira. Em caso de rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula quinta. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Secretaria-Geral da Presidência da República quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula primeira. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula segunda. Fica a OSC autorizada a realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada a sua utilidade para a realização ou a continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula quinta. Em exceção ao disposto no *caput* desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso os projetos realizados pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação

nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

Subcláusula primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Subcláusula quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a edição;

c) a tradução para qualquer idioma;

d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

f) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas no art. 59 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no Transferegov.br, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento conforme o disposto no § 4º do art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem do Transferegov.br.

Subcláusula quinta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sétima. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula quinta.

Subcláusula oitava. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o extrato da conta bancária específica;
- III - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- IV - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula nona. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a III da Subcláusula anterior quando já constarem do Transferegov.br.

Subcláusula décima. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula décima segunda. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula décima terceira. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula décima quarta. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula décima quinta. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

- I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
 - a) devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
 - a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

Subcláusula décima sexta. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula décima sétima. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na plataforma *Transferegov.br*, no prazo de 30 dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 15 dias,

mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;

II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

Subcláusula quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma *Transferegov.br*.

Subcláusula quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na plataforma *Transferegov.br*, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quinta.

Subcláusula nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula quinta.

Subcláusula décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula décima primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma *Transferegov.br*.

Subcláusula décima terceira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula décima, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula décima quarta. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

b) na análise de que trata a Subcláusula décima quarta, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula oitava, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula décima sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma *Transferegov.br* as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula vigésima primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula décima nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula vigésima segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma *Transferegov.br* e no Sifai, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula vigésima terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de até (INSERIR) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula vigésima quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula vigésima terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula vigésima sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na plataforma *Transferegov.br*, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula vigésima sétima. Os documentos incluídos pela OSC na plataforma *Transferegov.br*, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula vigésima oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I – celebrar termo de ajustamento de conduta com a OSC;

II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta. Nas hipóteses do inciso II do *caput* desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula sétima. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no *Transferegov.br*, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula oitava. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Fomento observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, ____ de _____ de 20__.

Pela Administração Pública:

Marta Rodriguez de Assis Machado

Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Pela OSC:

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

TESTEMUNHAS:	
Nome: _____ Identidade: _____ CPF: _____	Nome: _____ Identidade: _____ CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Marta Rodriguez de Assis Machado, Secretário(a) Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos**, em 09/04/2026, às 20:41, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **35198135** e o código CRC **074B4784**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.